



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando que a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS define a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, sendo Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas e propõe um conjunto integrado de ações e iniciativas do governo e da sociedade civil para garantir proteção social para quem dela necessitar;

Considerando que, seguindo-se os princípios normativos da LOAS, a União não pode repassar diretamente, por meio de transferências voluntárias, recursos para entidades ou organizações de assistência social para prestação de serviços, programas ou projetos socioassistenciais, uma vez que esta atribuição é exercida pelos estados, municípios e Distrito Federal, conforme o inciso V dos artigos 13, 14 e 15 da supramencionada Lei.

Considerando que, neste mesmo sentido, o Decreto nº 7.788 de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, dispõe em seu §5º do Art. 4º ser vedada a transferência de recursos à terceiros, preconizando-se assim que a transferência do FNAS será realizada somente aos estados, municípios e Distrito Federal, e não às entidades ou organizações de assistência social;

Considerando que, anos mais tarde, a Portaria nº 580/2020 do então Ministério da Cidadania, dispôs sobre as transferências de recursos na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando que os recursos de Emendas Orçamentárias estão previstos no Orçamento Geral da União, e no âmbito da Assistência Social, uma das ações direcionadas é para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Ação 219G do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2024¹) cujo objetivo é apoiar a implantação, a manutenção, o incremento de maneira temporária de transferências regulares e automáticas, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, e a reestruturação das unidades que ofertam serviços nacionalmente tipificados de proteção

¹ BRASIL, Guia de Emendas Orçamentárias PLOA 2024. Ministério Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Brasília, 2023, p. 53.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

social básica e especial do SUAS, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da sua gestão;

Considerando que o público alvo da Estruturação da Rede de Serviços do SUAS são indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social ou direitos violados, e dentre o rol de benefícios para a população esperados com este repasse estão:

1. Ampliação do acesso aos serviços socioassistenciais;
 2. Melhoria nas condições de atendimento e gestão para o público beneficiado;
 3. Prevenção e redução de situações de vulnerabilidades e riscos sociais;
 4. Fortalecimento da convivência familiar e social;
 5. Interação lúdica entre cuidadores e crianças;
 6. Desenvolvimento infantil integral;
 7. Rompimento do ciclo da pobreza; e
 8. Prevenção à vulnerabilidade socioeconômica desde a gestação.
- (BRASIL, 2023, p. 59²).

Considerando a **Emenda Parlamentar 202440660004, Programação nº 412770020240002** de autoria do Parlamentar Sargento Fahur **que indica o valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** a título de custeio (GND 3) no Sistema de Gestão e Transferências Voluntárias – SIGTV³ **nominalmente à Organização da Sociedade Civil - Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo**, CNPJ nº 76.578.137/0070-11 (comprovado pelo Espelho da Programação extraído do SIGTV, anexo);

Considerando que, à luz das legislações vigentes já citadas, caso a beneficiária do recurso de Emenda Parlamentar destinado para custeio seja uma entidade da rede socioassistencial privada, o Guia de Orientações⁴ da Portaria nº 580/2020-MC define que o FNAS transferirá os recursos aos fundos municipais, estaduais ou do Distrito Federal, que ficarão responsáveis pela transferência dos recursos à entidade, e que esta modalidade de transferência, por sua vez, deverá seguir os preceitos da Lei nº 13.019/2014;

Considerando as hipóteses previstas na Lei Nº 13.019/2014, em alteração dada pela Lei Nº 13.204/2015 em seu Art. 29, de que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento

² BRASIL, Guia de Emendas Orçamentárias PLOA 2024. Ministério Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Brasília, 2023, p. 59.

³ SIGTV é a ferramenta web utilizada para o processamento de recursos oriundos de Emendas Parlamentares ou Programação Orçamentária Própria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, destinados aos fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal, condicionadas à compatibilidade da Política Nacional de Assistência Social.

⁴ BRASIL, Guia de orientações da Portaria nº 580/2020-MC. Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 2022, p. 11-13.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

público” e, por conseguinte, em seu Art. 31, em que temos “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)”.

Considerando que para vir a ser beneficiado com Emenda Orçamentária do PLOA 2024, no caso das entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos, a condicionalidade é estarem cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS com status “Concluído”, ofertar um serviço socioassistencial tipificado nacionalmente conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, e prestar serviços há pelo menos um ano da indicação da emenda parlamentar;

Temos:

A OSC - Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo atende aos requisitos estabelecidos pelo regramento supracitado como condicionalidades para recebimento de recurso de Emenda Orçamentária, tendo em vista que executa de forma continuada o tipificado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV na faixa etária de 6 à 17 anos, possui inscrição ativa junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS com status Concluído, e presta o referido Serviço há período superior à um ano da indicação da emenda parlamentar.

A OSC demonstra reciprocidade de interesse na realização em mútua cooperação da parceria a ser formalizada através do Termo de Fomento, de acordo com os preceitos constantes na Lei Federal Nº 13.019/2014 alterada pela Lei Nº 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal 985/2016, alterado pelo Decreto Nº 615, de 2 de setembro de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deliberou pelo aceite do recurso de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) da referida emenda destinada à esta OSC, através da Resolução CMAS Nº 11/2024 publicada em Diário Oficial do Município, Edição nº 3.902 (Anexo).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Assistência Social

O Plano de Trabalho apresentado pela OSC apresenta adequado planejamento para uso do recurso a título de custeio a ser utilizado na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e seus projetos em consonância à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando suas metas abrangendo o público alvo e benefícios à população esperados com o repasse viabilizado pela emenda.

A Gestora da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados através de portarias específicas, terão suas respectivas atribuições fundamentadas pela Lei Federal Nº 13.019/2014 alterada pela Lei Nº 13.204/2015, pelo Decreto Municipal 985/2016, alterado pelo Decreto Nº 615/2019. A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social permanecem com suas concernentes atribuições embasadas pela Lei Municipal Nº 2.392 de 08 de março de 2022.

A OSC ficará submetida à análise das prestações de contas e aplicação dos recursos recebidos pelo Controle Interno do Município de Toledo, às disposições e formas elencadas na Instrução Normativa Nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução Nº 28/2011 e Instrução Normativa Nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas que vierem a serem editadas, bem como nas legislações Federais já mencionadas.

De acordo com o exposto, atendendo as exigências presentes na Lei Federal Nº 13.019/2014 alterada pela Lei Nº 13.204/2015, pelo Decreto Municipal 985/2016, alterado pelo Decreto Nº 615/2019, esta Secretaria declara-se favorável ao repasse do recurso de emenda parlamentar através de celebração de parceria com a OSC - Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo.

É o parecer.

Toledo, 26 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

CÍNTIA REGINA BRUN

Diretora do Depto. de Gestão do SUAS Municipal
Portaria Nº 122, de 04 de fevereiro de 2025

Assinado digitalmente

SIMONE BEATRIZ FERRARI

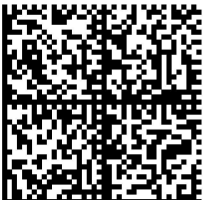
Secretária de Assistência Social
Portaria Nº 8, de 01/01/2025



Documento: 7510/2025 - PARECER TÉCNICO - EMENDA AÇÃO SOCIAL 2024 202440660004.pdf
Data: 26/02/2025 11:54:14

Assinatura avançada realizada por: SIMONE BEATRIZ FERRARI em 26/02/2025 12:06:59.

Assinatura avançada realizada por: CINTHIA REGINA BRUN em 26/02/2025 12:10:20.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código fcea7f49-c5eb-4e2d-9f07-3f5d913cf10d